PROJETO DE LEI N°. 22, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dá nova redação ao artigo 33 e Incisos I e II da Lei nº 397, de 29 de Junho de 2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Artigo 33 da Lei nº 397/2020, de 29 de junho de 2.020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 33 Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 33, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 40% (quarenta por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 15% (quinze por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - 25% (vinte e cinco por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 2º - Ficam retroagidos a 1º de janeiro de 2021 os efeitos legais desta Lei.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco, 10 de Dezembro de 2021.

NELSON PEREIRA DE BRITO:04196756638

Assinado de forma digital por NELSON PEREIRA DE BRITO:04196756638

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

MENSAGEM N. 001 PL22/2021

Dom Bosco, 10 de dezembro 2021.

Exmo. Sr.

Vereador JOÃO LIMA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de

Dom Bosco - MG.

Senhor Presidente.

Diante da grande importância da matéria, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária em destaque, COM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do §1º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que faz alteração na Lei Municipal 397, de 29 de junho de 2020 que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021, e dá outras providências", mais especificamente em seu artigo 33 e Incisos I e II, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

O projeto em epígrafe é de suma importância o equilíbrio das contas públicas municipais e fazer consonância entre os recursos orçamentários e recursos financeiros que dispomos.

Diante disto, necessitamos de tal alteração para que possamos utilizar o excesso de arrecadação nas diversas atividades municipais nos seus diversos setores, em especial á Educação, Saúde e Assistência Social e demais segmentos.

Desta forma, devemos fazer as alterações necessárias para a melhor aplicação dos recursos recebidos, pois é responsabilidade do Gestor fazer com que os recursos sejam direcionados para a gestão dos serviços para atendimento da população Dombosquense.

Cordialmente,

NELSON PEREIRA DE BRITO:04196756638
Assinado de forma digital por NELSON PEREIRA DE BRITO:04196756638

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal